



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2017

I – PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.686.0001-01, com sede da prefeitura à Rua José Paterline, 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES, CEP 29240-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**, brasileiro, divorciado, Médico, portador do CPF nº 263.143.047-68, doravante denominado CONSORCIADO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde criado pela Lei nº 682/91, inscrito no CNPJ sob nº. 14.808.407.0001-54, com sede à Rua Cais Costa Pinto, nº268, Centro - Alfredo Chaves/ES, neste ato representado pelo, Sr^a. **SANDRA MARIA CALENTE FERREIRA**, brasileira, casada, Psicóloga, portador do CPF nº 687.972.657-72 e;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa, à Avenida Izaías Scherrer, nº. 30, Terceiro Piso, Edifício Bassul, Centro, Piúma – ES, CEP 29285-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **THIAGO PEÇANHA LOPES**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 109.198.127-24, residente e domiciliado em Itaipava, Itapemirim/ES, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas administrativas do CONSÓRCIO entre os entes consorciados nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos nos item XIV do Contrato de Consórcio Público firmado, bem como garantir a realização dos serviços em saúde disponibilizados por este consórcio através de tabela de procedimentos e valores do CIM – Expandida Sul, aprovada através de Assembléia Geral.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO;
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- e) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a execução do presente CONTRATO;





- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais, clínicas, laboratórios e demais profissionais contratados e ou credenciados;
- d) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado, bem como no modelo de gestão da área de saúde;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços de saúde a serem disponibilizados;
- f) Cumprir com as deliberações de sua Assembléia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- g) Apresentar bimestralmente relatório de prestação de contas dos pagamentos devidos e pagos pelo CONSÓRCIO, com recursos repassados pelos entes consorciados;
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços de saúde demandados pela sua população;
- b) Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente CONTRATO;
- c) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados pelo valor estipulado no presente CONTRATO;
- d) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;



- e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- f) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO, bem como os serviços contratados, que deverão ter o ateste da execução dos mesmos e encaminhados para o CONSÓRCIO.
- h) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$1.305.000,00** (Hum milhão trezentos e cinco mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 108.750,00** (cento e oito mil setecentos e cinquenta reais).

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Banestes agência 0156 conta corrente 11.830.965 ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.



V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- **Projeto / Atividade:** 120003.1030200182.116

- **Elemento de Despesas:**

-331.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

-333.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

-344.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Parágrafo Primeiro – A distribuição orçamentária será conforme a distribuição orçamentária abaixo especificada, consubstanciada no Ofício nº 103/2017, emanado pelo CIM Expandida Sul:

CÓDIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	36.929,20
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.264.990,80
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
44.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.080,00
TOTAL		1.305.000,00

Fonte: Previsão dos valores referentes aos repasses financeiros enviados pelos municípios, dados do orçamento de 2017 e a estimativa de 10% de aumento s/valores relativos a despesa com pessoal e encargos sociais.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Parágrafo Segundo – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA– Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2018, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



efetivamente o quadro de associado do CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa do Município Consorciado, desde que, haja previsão orçamentária para suportar as obrigações provenientes da referida prorrogação.

IX – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Anchieta (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Alfredo Chaves/ES, 28 de dezembro de 2017.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeitura de Alfredo Chaves/ES
Consortiado

SANDRA MARIA CALENTE FERREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

THIAGO PEÇANHA LOPES
Consórcio

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

Impetrado pelo: INVISA – INSTITUTO VIDA E SAÚDE e contra-razoada pelo: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, através do Processo Nº 8.164/2017.

DECISÃO: Diante de todo o exposto, esta Comissão Técnica de Julgamento recebe a peça recursal e decide pelo seu conhecimento quanto à apresentação de seu manual de recursos humanos do item II, razão pela qual a pontuação da recorrente passa a ser de 53 (cinquenta e três) pontos, passando de desclassificada para classificada em 2º (segundo) lugar, quanto ao item II, mantendo-se os demais termos da decisão quanto ao item I.

Andréa Volponi Zanetti

Presidente da CES

Leia-se: "Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 01/2017"

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial Municipal Edição nº 874 de 25 de outubro de 2017.

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2017

Publicação Nº 113355

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Contrato de Rateio Nº 01/2017

Art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 8º da Lei nº 11.107/05

Contratante: Município de Alfredo Chaves.

Contratado: Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul

Objeto: Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Alfredo Chaves e o Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul para a entrega de recursos financeiros.

Valor Total: R\$1.305.000,00

Vigência: 31/12/2018

Assinatura: 28/12/2017

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

ERRATA DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2017

Publicação Nº 113363

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES.

Errata do Segundo Aditivo do Contrato de Gestão Nº 01/2017

Proc. Adm. 6136/2017

Contratante: Município De Alfredo Chaves.

Contratado: INVISA – Instituto Vida e Saúde

Objeto: Tem por objeto a alteração do CNPJ nº 05.997.585/0001-80 para o CNPJ nº 05.997.585/0003-41.

Onde se Lê: " Extrato do Primeiro Aditivo do Contrato de Gestão nº 01/2017"